

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000388/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051970/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200298/2023-85
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND MET , SID, MEC, AUT, MAT ELE E ELETR, ELETROMEC, INF, CONST NAV, AERO, REFRI, MAN E MON IND, MONT DE EST MET, INST E MANUT, CNPJ n. 24.370.140/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CANINDE DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , CNPJ n. 08.075.160/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE, CNPJ n. 08.435.778/0001-35, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO VILMAR PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 1º de setembro, com abrangência territorial em Acari/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Arês/RN, Baía Formosa/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipueira/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra Negra do

Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Umarizal/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam reajustados os pisos salariais fixados na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023, para os integrantes da categoria profissional, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2023, em 5,15% (cinco vírgulas quinze por cento), passando a vigorar com os seguintes valores:

- A) **Não qualificados:** R\$ 1.402,75 (hum mil, quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais;
- B) **Auxiliar de profissional:** R\$ 1.433,77 (hum mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) mensais;
- C) **Profissional:** R\$ 1.698,60 (hum mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) mensais.

§ 1º: Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica assegurado na hipótese da evolução do salário mínimo superior ao piso, o recebimento da garantia constitucional.

§ 2º: As partes pactuam o valor base do Piso do Auxiliar de Profissional em no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais) superior ao valor do Piso do Não Qualificado.

§ 3º: Fica acordado entre as partes a garantia de que o Piso Salarial do Profissional sempre será no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) superior ao Piso do Não Qualificado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2023, pela aplicação de 5,15% (cinco vírgulas quinze por cento), aplicado sobre os salários praticados em agosto de 2023.

Parágrafo Único: Não serão objeto de compensação no reajuste concedido, os acréscimos salariais decorrentes de promoções, mudança de função ou reajuste salarial decorrente de mérito.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE CUSTEIO SINDICAL

Conforme autorização da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30/06/2023, para qual foram convocados os associados e os não associados do sindicato profissional, a empresa descontará de seus empregados sindicalizados ou não, a título de Taxa de Custo Sindical, conforme abaixo discriminado:

- a) 2% (dois por cento) de uma única vez, do salário base do trabalhador sindicalizado referente ao mês de setembro de 2023;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, referente ao salário base do trabalhador não sindicalizado, limitado ao valor máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais, a ser descontado mensalmente, a partir

do mês de setembro de 2023.

§ 1º: As empresas deverão efetuar o depósito das importâncias recolhidas na conta corrente do Sindicato Profissional, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao desconto, remetendo o comprovante do depósito e a lista dos trabalhadores contribuintes ao Sindicato Profissional, através de endereço eletrônico: sindmetalfinanceiro@hotmail.com.

§ 2º: O empregado que não concordar com o desconto da taxa prevista no “Caput” desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN, deverá apresentar sua oposição na sede do Sindicato Profissional. Devendo ser redigido pelo mesmo, de próprio punho ou digitado eletronicamente, individual e pessoalmente, contendo a assinatura, o nome completo, documento de identificação (CTPS, RG ou CPF) e a empresa em que trabalha.

§ 3º: Durante o período de oposição à taxa descrita no “caput”, a entidade laboral funcionará nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário dás 08h00min às 17h00min (sem fechamento para o almoço), mantendo sempre no local, pessoa habilitada para recebimento das manifestações que forem apresentadas.

§ 4º: As empresas abrangidas por esse instrumento normativo e as entidades convenentes se comprometem a não interferir de forma alguma na vontade do trabalhador, no exercício de sua livre manifestação, quando da oposição do desconto da taxa descrita no “caput”, sob pena da aplicação da multa prevista nessa convenção.

§ 5º. O desconto da Taxa de Custo Sindical é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 6º. O desconto indicado no caput desta cláusula foi autorizado através de Assembleia, sendo o mesmo respaldado através do Art. 513, alínea “e” da CLT, dispositivo abaixo transscrito:

“Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

(...)

e) impor contribuição a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.”

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Fica estipulada multa de 01 (um) piso salarial do Auxiliar de Profissional aqui estabelecido, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho pelas partes, revertendo-se está em favor do Sindicato dos Trabalhadores ou dos Empregadores prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONVENENTES

São partes na presente Convenção Coletiva, representando a Categoria Econômica, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos do Estado do Rio Grande do Norte e a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte, ambos com sede na Avenida Senador

Salgado Filho, nº 2.860, nesta Cidade do Natal e, representando a Categoria Profissional, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas, Material Elétrico e Eletrônico, Eletroeletrônicos, Eletromecânicas, Informática, Construção Naval, Aeroespacial, Refrigeração, Manutenção e Montagem Industrial, Montagem de Estruturas Metálicas, Instalação e Manutenção de Equipamentos Para a Geração de Energias Renováveis, de Serviços de Retífica de Motores, Reparação, Pintura, Lanterngagem e Funilaria de Veículos Automotores Intermunicipal de Natal e Região do Estado do Rio Grande do Norte – Sindmetal, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 705 - Cidade Alta, nesta Cidade de Natal, neste ato devidamente representados por seus presidentes e ou procuradores no final assinados, para promoverem a Convenção Coletiva de Trabalho correspondente ao ano de 2023, estando ambos os Convenentes devidamente autorizados por suas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

**FRANCISCO CANINDE DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB NAS IND MET , SID, MEC, AUT, MAT ELE E ELETR, ELETROMEC, INF, CONST NAV, AERO, REFRI,
MAN E MON IND, MONT DE EST MET, INST E MANUT**

**FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETTRICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

**FRANCISCO VILMAR PEREIRA
VICE-PRESIDENTE**

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AGE TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA(1)TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA(2)TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - ASSEMBLEIA COM TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA - MEDIAÇÃO MTE 12/09/2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.